

O MAPA DA VIOLÊNCIA NO BRASIL E A NECESSIDADE DE UM AMPLO PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA A AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Ao analisar o Atlas da Violência publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, verificamos que todos os índices que definem a violência no país aumentaram nos últimos anos, de modo que é exigido em todos os Estados políticas públicas para conter esse avanço galopante da violência.

E quando se observa o aumento da violência letal contra públicos específicos, incluindo negros, população LGBTI¹, e mulheres, nos casos de feminicídio, não se pode excluir a violência contra o próprio estado, quando servidores no pleno exercício da função pública são alcançados por essa chaga social que é a violência física.

Entretanto há tipos de violência nem sempre registradas e, por isso, ausentes das estatísticas que são as violências psicológicas, como a ameaça, humilhação e intimidação; bem como as violências morais, tal qual a difamação, calúnia e chantagem, que estão presentes no dia a dia do servidor e precisam ser igualmente contidas pelo Estado.

E é neste diapasão que os Auditores-Fiscais do Trabalho não estão isentos de sofrerem os mais variados tipos de violência quer seja porque vão ao local da ocorrência de irregularidades, o que pode gerar insatisfação do empresário ou seu preposto, quer por transitar em espaços públicos dominados pela violência urbana ou rural.

Entretanto, no que se refere a violência nos espaços públicos, o Auditor e sua chefia já cientes da violência imperante em determinados locais, cercam-se dos cuidados devidos para que a ação fiscal não tenha nenhum contratempo e possa ser concluída com o êxito desejado.

¹ LGBTI é a sigla para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros e Intersexuais.

O problema é que a qualquer momento uma intercorrência pode ocorrer e o auditor se ver envolvido em situação embaraçosa e perigosa, impedido de realizar seu serviço ou fazê-lo diante de opressão das mais variadas origens, inclusive, infelizmente, de empregados que não compreendem que o fim da ação fiscal é protegê-lo diante da inobservância da legislação laboral.

Diante dessa violência presente e crescente, o Estado precisa e deve adotar um mecanismo que salvguarde o servidor, através do oferecimento de meios para que não entre em situação embaraçosa e, se entrar, especificar o procedimento que deve ser adotado para que saia dela, usando o aparelhamento posto à sua disposição a fim de garantir a sua incolumidade física, moral e psicológica.

Desse modo, o presente artigo objetiva analisar o panorama da violência no país, demonstrar os casos de violências sofridas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho que foram publicizados bem como refletir sobre a necessidade de um instrumento que garanta a integridade dos servidores a serviço do Estado brasileiro.

2.O MAPA DA VIOLÊNCIA NO BRASIL

A violência no Brasil toma conta dos noticiários, estendendo-se dos grandes centros ao interior, atingindo pessoas de níveis de renda diferentes, vitimando cidadãos das mais diversas etnias (umas mais do que as outras), mostrando que a violência faz parte do cotidiano da população brasileira.

Não é por outra razão que o Brasil foi considerado o terceiro país mais violento da América do Sul, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), que em seu relatório de 06 de novembro de 2011, afirma:

O primeiro 'Estudo Global sobre Homicídios', lançado hoje (6/10) pelo Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes (UNODC), mostra que há 22,7 homicídios para cada 100 mil habitantes no Brasil. O índice só é inferior ao da Venezuela (49 por 100 mil) e ao da Colômbia (33,4). Considerando o ranking mundial, o Brasil está em 26º lugar. A situação mais grave de acordo com o índice de mortes para 100 mil habitantes é de Honduras: 82,1. Segundo números absolutos, porém, Brasil registrou a maior quantidade de homicídios do mundo: foram 43.909 vítimas em 2009 (dados mais atualizados); é

seguido pela Índia com 40.752, mas a população do país asiático é cinco vezes maior.²

Considerando os anos de 2015 e 2016, o Brasil subiu duas posições e passou a ter a sétima maior taxa de homicídio da região das Américas, com um indicador de 31,3 mortes para cada 100 mil habitantes, de acordo com relatório publicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS)³.

O número de homicídios ocorridos no Brasil no ano de 2017 supera a população de alguns países, chegando ao assustador número de 65.602 homicídios, constituindo o “maior nível histórico de violência letal já registrado, sendo que de 2016 para 2017 o número de assassinatos teve um crescimento de 4,2%”, conforme aponta o Atlas da Violência no Brasil do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁴.

Ainda segundo o IPEA, a violência atinge mais os jovens de 15 a 19 anos, vem aumentando entre as mulheres, de modo que 4.936 mulheres foram mortas em 2017, o maior número registrado desde 2007, sendo que neste universo 66% das vítimas eram negras. Em 2017, 75,5% das vítimas de homicídios no Brasil foram indivíduos negros, o que evidencia a falta da universalidade de políticas públicas.⁵

Com relação à população LGBTI, a pesquisa do IPEA traz a informação de que não é possível especificar uma estatística nacional exata por conta do desconhecimento da população, mas quando se analisa outros parâmetros, chega à conclusão que as denúncias dos casos de violência vêm aumentando, Isso pode ser constatado levando em consideração as ligações feitas pelo Disque 100, canal de denúncia de violência contra a população LGBTI, conforme abaixo se descreve:

² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. O Brasil é o terceiro país com mais homicídio da América do Sul. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/estudo-do-unodc-mostra-que-partes-das-americas-e-da-africa-registram-os-maiores-indices-de-homicidios/>>. Acesso em: 22 jun, 2020.

³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Brasil sobre duas posições e passa a ter a 7ª maior taxa de homicídios das Américas. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/brasil-sobe-duas-posicoes-e-passa-a-ter-7a-maior-taxa-de-homicidios-das-americas-diz-oms/>>. Acesso em: 22 jun, 2020.

⁴ ATLAS DA VIOLÊNCIA 2009. – Ipea e FBSP Disponível em <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em: 22 jun, 2020.

⁵Ibidem., pág. 58

Contudo, no que se refere às denúncias de homicídio contra a população LGBTI+, houve uma dinâmica totalmente contrária, verificando-se um forte crescimento nos últimos seis anos apontados, saindo de um total de 5 casos, em 2011, para 193 casos, em 2017. Apenas no último ano houve um crescimento de 127%.⁶

3. O MAPA DE VIOLÊNCIA CONTRA AUDITORES-FISCAIS

O Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT – efetuou levantamento do histórico de agressões contra Auditores-Fiscais do Trabalho⁷, numa espécie de linha do tempo, contemplando casos de assassinatos, agressões e ameaças ocorridos entre o período de 2004 a 2020, publicação esta que será usada como base para apresentação do mapa de violência contra os servidores fiscais.

De posse dos casos dispostos na linha de tempo, organizei os dados numa planilha, como abaixo apresentado:

CASOS DE ASSASSINATOS, AGRESSÃO E AMEAÇAS A AUDITORES		
ANO	ESTADO	CASOS
2004	MG	Três Auditores e um motorista do extinto Ministério do Trabalho mortos na Chacina de Unaí
2006	MT	Grupo Especial de Fiscalização Móvel em meio a tiroteio, na Fazenda San Kara, em Comodoro
2009	PA	Violência no Campo ocorrido em Xinguara e Eldorado de Carajás
2013	GO	Atentado a tiros contra Agência Regional do Trabalho em Luziânia
2013	BA	Ameaças a Auditores-Fiscais do Trabalho em Barreiras
2013	RS	Auditor-Fiscal do Trabalho gravemente espancado no município de Campo Bom
2013	SP	Notícia de sequestro de Auditor-Fiscal do Trabalho em São Paulo
2014	AC	Intimidação a Auditor-Fiscal do Trabalho
2014	SC	Ameaças, intimidações e agressões às equipes de fiscalização na região do Alto Vale
2014	PA	Auditor-Fiscal do Trabalho agredido em Castanhal
2015	MA	Violência e constrangimento de dois Auditores-Fiscais do Trabalho, em Peritoró
2015	RS	Auditores-Fiscais do Trabalho ameaçados no curso de fiscalização em Uruguaiana
2015	SP	Auditor-Fiscal do Trabalho sofre agressão física e moral em lava-jato em Santos
2016	RS	Ameaças a dois Auditores-Fiscais do Trabalho em Uruguaiana
2016	PA	Atentado contra equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, em São Félix do Xingu
2016	SC	Ameaças seguidas a Auditores-Fiscais do Trabalho em serraria na cidade de Lages
2019	CE	Ameaça à vida de Auditor-Fiscal do Trabalho
2019	PA	Auditores-Fiscais do Trabalho sofrem denúncia caluniosa e correm riscos

⁶Ibidem., pág. 58

⁷ SINAIT. Casos de assassinatos, agressões e ameaças a Auditores-Fiscais do Trabalho 2004 a 2020, Disponível em <https://sinait.org.br/arquivos/publicacoes/Publicacao_108.pdf, >. Acesso em: 25 jun, 2020.

2019	PA	Auditor-Fiscal recebe ameaças por telefone
2019	CE*	Incitação à violência e ataque à honra contra a categoria de Auditores Fiscais do Trabalho
2019	PE	Equipe de fiscalização atacada em Araripina
2019	PE	Auditoras-Fiscais do Trabalho impedidas de fiscalizar, mediante coação, em Recife
2020	SP	Auditor-Fiscal do Trabalho agredido no curso de ação fiscal em São Paulo
		* O fato refere-se à ação fiscal ocorrida no interior do Ceará

Para facilitar a análise, criei a tabela contemplando somente o ano e a quantidade de casos de violência. Tomando como base o ano de 2004, constata-se que nos dois anos que se seguem, o número de casos permanece o mesmo, todavia triplica em 2013 e permanece inalterado até 2016, vindo a duplicar em 2019.

Casos de violências	
Anos	Casos
2004	1
2006	1
2009	1
2013	3
2014	3
2016	3
2019	6
2020	1

Duas considerações precisam ser feitas diante deste quadro. A primeira é que em 2004 foi cometida a maior barbárie contra a nação brasileira com o assassinato de quatro servidores a serviço do Estado brasileiro. Apesar de constituir único caso naquele ano, quatro vidas foram ceifadas. A segunda consideração é que os casos aumentaram, chegando ao absurdo de sextuplicarem no ano de 2019, quando comparado com 2004.

Esse aumento do quadro de violência contra os servidores fiscais acompanha o cenário de violência nacional, dedução plausível quando se analisa o Atlas da violência de 2019 do IPEA, que assim relata:

No atual cenário, enquanto está em curso a mais profunda transição demográfica de nossa história³, rumo ao envelhecimento da população, a alta letalidade de jovens gera fortes implicações, inclusive sobre o desenvolvimento econômico e social.

Para além da questão da juventude, os dados descritos nesse relatório trazem algumas evidências de um processo extremamente preocupante nos últimos **anos**: o aumento da violência letal contra públicos específicos, incluindo negros, população LGBTI, e mulheres, nos casos de feminicídio⁸.

A análise do quadro pode apresentar a falsa impressão de que não há violência contra servidores fiscais no país pela concentração dos casos em alguns estados da federação. Entretanto, há casos que não são tornados públicos pelos meios de comunicação ou que não são comunicados ao SINAIT ou até mesmo chegam ao conhecimento das autoridades nacionais. Mas assim como acontece com o quadro de violência urbana a nível nacional, com aparente redução em alguns estados, observa-se crescimento quando se analisa o todo, também é verdade que a violência contra os Auditores vêm alterando as estatísticas ao longo do tempo.

O fato supra pode ser constatado através do relatório do IPEA, que assim registra:

Ao mesmo tempo em que paulatinamente cada vez mais estados federativos estão assistindo a redução na taxa de letalidade violenta, por outro lado, vários estados das regiões Norte e Nordeste têm se confrontado com forte crescimento nos índices de homicídio. O resultado dessa composição de fenômenos tem sido o aumento da taxa de homicídios agregada no país⁹.

Portanto, o quadro de violência contra os Auditores-Fiscais do Trabalho é crescente e exige uma postura firme das autoridades competentes, ao mesmo tempo em que há um clamor para que haja uma política pública que ponha fim a violência urbana que dizima nossos jovens e vitimiza servidores públicos.

⁸ATLAS DA VIOLÊNCIA 2009. – Ipea e FBSP Disponível em <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em: 22 jun, 2020.

⁹ATLAS DA VIOLÊNCIA 2009 – Ipea e FBSP Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em: 22 jun, 2020.

4. VIOLÊNCIA E AÇÃO PARA MINIMIZÁ-LA

A violência no Brasil e no mundo não diminui apenas com a emissão de uma norma legal ou de um instrumento advindo da burocracia estatal capaz de coibir os crimes que fazem parte da realidade de cada comunidade.

Aliás, a violência por ter diversas origens, não adiantando combater somente uma frente, mas o conjunto delas. Só então poderá haver redução dos índices de violência e garantir o mínimo de segurança para o cidadão. Essas ações terão que passar pela qualificação dos agentes responsáveis pela segurança, bem como ir além do endurecimento da legislação punitiva, conforme entende o relatório infra destacado:

Não obstante, além de não investirmos seriamente na investigação, na inteligência e no trabalho de qualificação policial, insistimos sempre na crença nunca confirmada que o endurecimento na legislação penal trará resultados, sendo que ela já foi testada em diversos momentos, sem nenhum efeito visível, como na Lei no 8.072 de 1990 que tipifica quais os crimes hediondos, descritos na CF/88, ou nas leis nos 8.330/94 e 9.695/98 que aumentam a lista de crimes hediondos e a Lei no 11.343/2006, que aumenta a pena por tráfico de drogas. A controvérsia acerca da capacidade do endurecimento penal afetar a taxa de crimes é bastante densa na literatura empírica internacional.¹⁰

Então, por mais que se peça desde 2014 um protocolo de segurança para que o auditor fique menos exposto à violência, sabe-se que qualquer documento será inócuo para terminar com ela, todavia há a necessidade de se combater a violência a que o auditor está exposto com as mesmas armas que se usa para combater a violência urbana, ou seja, com qualificação do servidor, investimento no serviço de inteligência para mapear e classificar as áreas de

¹⁰ATLAS DA VIOLÊNCIA 2009 – Ipea e FBSP Disponível em <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>, pág 95 >. Acesso em: 22 jun, 2020.

risco, investigar a empresa e seus sócios, conhecer sua localização dentro ou fora de área de risco, dentre outras possibilidades.

Quando analisamos cada violência tabulada no quadro acima, verificamos a ausência de procedimento que pudesse minimizar a ocorrência da exposição do Auditor-Fiscal do Trabalho aos riscos pelos quais passou, senão vejamos.

1. Morte dos Auditores- Fiscais em Unaí

Os Auditores foram vítimas de emboscada na região rural de Unaí (MG). Em se tratando de fiscalização rural em fazenda de empregador recalcitrante e que já havia feito ameaças à fiscalização, o protocolo que deveria ser adotado seria o **acompanhamento da Polícia Federal** para escoltar os servidores na ação fiscal.

2. Grupo Especial de Fiscalização Móvel em meio a tiroteio, na Fazenda San Kara

Mesmo acompanhado da Polícia Federal os Auditores não ficaram livres de serem submetidos à violência. A falsa comunicação de crime feita pelo proprietário da fazenda quase provocou outra desgraça, quando policiais militares confrontaram-se contra a polícia federal, colocando a vida dos servidores fiscais em perigo de morte.

Ainda que o **uso da arma não diminua a violência**, numa situação como essa ela poderia ser usada pelos auditores como única alternativa para que houvesse a legítima defesa.

Paralelo a isso, numa fiscalização que envolva certo grau de risco, **a chefia ou pessoa determinada por ela deve acompanhar remotamente o transcurso da ação para agilizar esforços e reforços no caso de violência declarada.**

3. Atentado a tiros contra Agência Regional do Trabalho em Luziânia (GO)

Ainda que as agências e gerências sejam locais onde os trabalhadores precisam ter fácil acesso, não é admissível que o espaço seja invadido por pessoa descontrolada, dando tiro a esmo, colocando em perigo a vida de cidadãos que vão em busca dos serviços públicos bem como a vida dos servidores que estão na repartição à disposição da população.

Deveria haver no órgão algum **detector de metal e uma barreira que não permitisse a entrada desordenada de pessoas**, principalmente portando uma arma. Apesar de fazer referência a vigilante na agência, o serviço terceirizado tem a função somente de proteção do patrimônio. Faz-se necessário um vigilante armado para que num caso como esse pudesse garantir a incolumidade física das pessoas que se encontravam no estabelecimento público e a integridade do patrimônio da instituição.

4. Ameaças a Auditores-Fiscais do Trabalho em Barreiras (BA)

Neste evento, os Auditores-Fiscais da região estavam fiscalizando o cultivo e beneficiamento do algodão e, por causa do grave e iminente risco de acidentes, máquinas estavam sendo interditadas. Após denúncia anônima por telefone dando conta de emboscada, os auditores foram removidos e uma equipe de fora da Gerência passou a fazer a fiscalização.

Se houvesse um protocolo instituído, em toda ação fiscal que envolvesse grandes áreas rurais deveria haver a **convocação de equipe externa**, com todo aparato e acompanhamento pela Polícia Federal.

5. Auditor-Fiscal do Trabalho gravemente espancado no município de Campo Bom (RS)

Auditor-Fiscal foi fiscalizar sozinho um canteiro de obras de construção civil, sendo levado para um cômodo onde sofreu diversas agressões,

sendo socorrido posteriormente pela polícia militar e encaminhado para o hospital.

Novamente faltou um **apoio remoto** que pudesse acompanhar a ação e agir para prestar socorro ao fiscal quer seja por sua solicitação ou por falta de comunicação em períodos convencionados.

Talvez um **serviço de inteligência poderia ter precocemente identificado que as pessoas do canteiro eram violentas** ou que o local era ermo, possibilitando à violência sem que fosse do conhecimento de transeuntes ou moradores.

6. Notícia de sequestro de Auditor-Fiscal do Trabalho em São Paulo (SP)

O relato é que Auditor-Fiscal foi sequestrado após a terceira abordagem violenta contra ele.

Ora, se havia abordagem anterior, algum procedimento deveria ser estabelecido e seguido, desde a **escolta policial**, até a **remoção do servidor para outro local** e não permanecer em pleno exercício num local que oferecia violência.

7. Intimidação a Auditor-Fiscal do Trabalho, em Rio Branco (AC)

Auditor-Fiscal do Trabalho intimidado, depois de ter integrado fiscalização rural em que foram resgatados trabalhadores submetidos ao trabalho análogo ao escravo.

Novamente se verifica auditor local participando de trabalho rural. Fiscalizações deste tipo não pode ter a participação de Auditores que residem na região pela possibilidade de represália de empregadores e outros. **O ideal é equipe externa para realizar ações que envolvam resgate de trabalhadores em situação análoga a de escravo.**

8. Ameaças, intimidações e agressões às equipes de fiscalização na região do Alto Vale, em Santa Catarina

Produtores rurais fecharam as saídas de Ituporanga com tratores para impedir que os Auditores tivessem acesso às propriedades. Incitação da

população por parte de políticos contra os Auditores-Fiscais com notícias falsas.

Aqui fica clara a necessidade de planejamento da ação fiscal mobilizando as polícias rodoviária e federal para garantir o acesso às propriedades alvos da ação fiscal. Deveria haver uma ação da **inteligência fiscal para identificar os políticos** que caluniavam a auditoria ou no mínimo a **denúncia para que inquérito policial fosse aberto para esse fim.**

9. Auditor-Fiscal do Trabalho agredido em Castanhal (PA)

Auditor-Fiscal teve resistência em ação fiscal num estabelecimento. Realizou fiscalização em estabelecimento distinto e voltou ao primeiro, sendo agredido pelos empregadores que outrora o resistiram.

O procedimento que o Auditor deve tomar quando houver qualquer resistência a sua ação fiscal é **sair imediatamente do local e não entrar em discussão quer seja com empregado, empregador ou seu preposto.** Caso seja possível, deve voltar na companhia de outros auditores. Se o caso for mais grave, deve retornar com auxílio de força policial.

O chefe imediato tem que ter a sensibilidade de escolher a medida correta a ser adotada, após o relatório do auditor relatando o fato ocorrido, inclusive com a inclusão dele ou não na nova ordem de serviço.

10. Violência e constrangimento de dois Auditores-Fiscais do Trabalho, em Peritoró (MA)

Agentes da Polícia Militar e da Polícia Civil do estado do Maranhão subjugaram Auditores-Fiscais do Trabalho a situação de violência e constrangimento, mantendo-os na Delegacia, sob a acusação de porte de documentos falsos.

Urge a comunicação às autoridades policiais sobre a competência da auditoria fiscal do trabalho, bem como a divulgação da fonte onde possam pesquisar a veracidade da carteira de identidade fiscal.

Pessoalmente tive o desprazer de entrar em contato com delegado que não sabia que o auditor pode entrar em qualquer estabelecimento que possua empregados a qualquer tempo sem que precise de mandado judicial para isso. De igual forma, há policiais que desconhecem que o auditor pode exigir documentos e até apreendê-los em caso de fraude.

11. Auditores-Fiscais do Trabalho ameaçados no curso de fiscalização em Uruguaiana (RS)

Fiscalização concluiu pelo embargo de obras de construção da estrutura temporária do “Carnaval Fora de Época”. O empregador embaraçou a fiscalização, incitando, inclusive, os trabalhadores contra os auditores.

No dia agendado, apenas um auditor regressou à obra, sofrendo violência. **Em situações que possam oferecer resistência é sempre de bom tom que vá equipe de auditores.** Se mesmo assim permanecer a resistência e desacato, os auditores devem estar acompanhados da Polícia Federal, como aconteceu no caso em análise.

12. Auditor-Fiscal do Trabalho sofre agressão física e moral em lava-jato em Santos (SP)

Após ter ação fiscal resistida por supostos empregadores, auditor se retira do estabelecimento e mesmo assim é seguido até seu veículo, subtraído o documento em que fez anotações e ainda ameaçado, tendo a placa do veículo anotada.

O Auditor-Fiscal do Trabalho precisa se deslocar para realizar atividades externas e para isso necessita dirigir seu próprio veículo, tendo em vista a falta de veículo oficial e, quando existe automóvel, não há motorista para conduzi-lo, obrigando o auditor a usar o veículo oficial, muitas vezes sem cobertura de seguro.

Boa prática que deveria ser adotada pela administração é fornecer **veículos oficiais para que as ações fiscais fossem efetuadas.** Não se vê outras fiscalizações usando o próprio carro em serviços oficiais.

13. Ameaças a dois Auditores-Fiscais do Trabalho em Uruguaiana (RS)

Intimidação por meio de carta em tom de ameaça dirigida a dois Auditores-Fiscais do Trabalho.

Todas as vezes que um auditor for seriamente ameaçado na sua regional, deverá ter a **oportunidade remoção** para outra gerência ou regional, dependendo da ameaça.

14. Atentado contra equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, em São Félix do Xingu (PA)

A fiscalização tinha como foco o combate ao trabalho escravo. Em dado momento a equipe foi atacada por veículo conduzida por pessoas que já havia agredido grupo de trabalhadores. Houve troca de tiro entre os ocupantes da camionete e os Policiais Rodoviários, sem que houvesse feridos.

A operação foi suspensa e tanto a Polícia Rodoviária como a Federal abriram inquérito para indiciarem os responsáveis pelo ataque. Numa situação como essa o protocolo deve ser pela **suspensão da ação fiscal** a fim de que a vida dos auditores possa ser preservada.

15. Ameaças constantes a Auditores-Fiscais do Trabalho nos estados de Santa Catarina, Ceará, Pará e Pernambuco

Ainda que sejam relacionados apenas quatro estados, é constante o Auditor-Fiscal receber ameaças das mais veladas, às mais sutis, fato que ocorre em quase todos os estados.

Enquanto não houver **identificação e condenação dos agressores**, a sensação de impunidade continuará incentivando empregadores, prepostos e empregados a agirem de forma desrespeitosas e criminosas contra os servidores fiscais.

Daí a necessidade de todos os auditores ameaçados no exercício da função fazerem o devido **boletim de Ocorrência** para que o agressor possa ser identificado e responsabilizado.

16. Auditores-Fiscais do Trabalho sofrem denúncia caluniosa no Pará e correm riscos

Auditores acusados de invasores de terra por empregadores rurais de má-fé são interceptados pela Polícia Rodoviária.

Dentre as acusações caluniosas a que os auditores estão sujeitos está a alegação de porte de documentos falsos. A atual Carteira de Identidade Fiscal – CIF possui o QR Code, um mecanismo de segurança que ao ser lido por qualquer dispositivo que contenha acesso à internet permitirá a autenticidade e veracidade em tempo real.

17. Equipe de fiscalização atacada em Araripina (PE)

Uma equipe de fiscalização foi atacada durante inspeção em casas de farinha da região.

Mesmo estando escoltada pela polícia civil, os auditores foram atacados quando pegaram a rodovia em direção à sede. Tendo em vista que os agressores atearam fogos em pneus e fecharam a rodovia, os policiais indicaram uma rota alternativa, o que permitiu a saída da equipe do local de conflito.

Um item que deve sempre ser levado em conta em fiscalizações rurais ou de possível conflito é a **verificação de rotas alternativas e canais de fácil comunicação** para situações urgentes e imprevisíveis.

18. Auditor-Fiscal do Trabalho agredido no curso de ação fiscal em São Paulo (SP)

Auditor-Fiscal do Trabalho agredido física e moralmente no curso de uma fiscalização, sofrendo escoriações leves ao ser empurrado e derrubado.

O que chama a atenção neste caso é que mesmo na presença de policias o agressor continuou gritando e ameaçando o auditor.

Mais uma vez faz-se necessário a **ação rígida do Estado** para que cesse a sensação de impunidade no cometimento de tais crimes.

19. Incitação à violência contra a categoria de Auditores-Fiscais do Trabalho pelo Presidente da República Jair Bolsonaro

Vídeo circulado nas redes sociais onde o presidente da República do Brasil ataca Auditores-Fiscais do Trabalho por fiscalizações realizadas no interior do Ceará, na atividade de extração da palha da carnaúba, que constatou diversas irregularidades.

Além de propagação do ódio contra os servidores, esse tipo de publicação faz crescer na população a falsa impressão de que a fiscalização é corrupta e que deve ser exterminada, conforme alguns dos 7 mil comentários ao vídeo propunha,

É lamentável que servidores do Poder Executivo sejam caluniados e atacados pelo chefe do mesmo poder, ainda mais quando existe forma legal para apurar possíveis irregularidades e ações punitivas contra maus agentes, que não foi o caso em comento, como demonstrados nos relatórios fiscais considerados em conformidade com a lei.

Em caso de vídeos ou publicações caluniosas contra os Auditores-Fiscais do Trabalho, cabe ao órgão **acionar a Advocacia Geral da União e o Sindicato da categoria** para que tais documentos sejam retirados de circulação imediatamente e que medidas legais e administrativas sejam tomadas.

20. Casos não registrados

Centenas de casos poderiam ser arrolados neste espaço, inclusive meus. Todavia alguns não chegam ao conhecimento da imprensa, do sindicato e só transitam pelas delegacias como casos de ameaça, agressões e outros.

Há necessidade de que o Estado defenda seus representantes e nesta área é preciso que haja uma **cooperação entre o Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e a Advocacia Geral da União - AGU**, vez que é notória a inação da AGU.

5. A NECESSIDADE DE UM PROTOCOLO DE SEGURANÇA EFICIENTE

Cada Estado orienta os seus chefes como devem agir em caso de violência e sua iminência. Cada chefe faz sua interpretação e orienta seus subordinados como proceder nas ações quando houver embaraço, desacato ou quando se depararem com situações imprevisíveis.

A Verdade é que não há orientação prévia e técnica de procedimento padronizado emanada de autoridade superior que facilite a decisão dos servidores fiscais diante de quaisquer formas de violência em suas ações fiscais.

Em cada situação de violência urbana cabe ao fiscal agir da forma que é possível, levando em conta sua experiência pessoal e os meios escassos que estão a sua disposição.

Essa ausência de comando central é sentida em diversas áreas do Estado e até mesmo na determinação de política pública de segurança, imperando a improvisação e o empirismo, conforme nota do IPEA¹¹.

Na ausência de uma política nacional de segurança pública, em um país continental como o Brasil, com características tão heterogêneas entre as UFs, em geral, as políticas públicas locais terminam sendo conduzidas pelo empirismo do dia a dia, na base da improvisação e no apagar de incêndio das crises recorrentes, seja em função dos crimes que ocorrem nas ruas, seja dentro dos cárceres, onde há muito o Estado perdeu o controle.

Diante desta realidade de improvisação, o bom senso precisa imperar, devendo os atores expostos à violência agirem de acordo com a experiência adquiridas nos casos amplamente divulgados, enquanto não é feito um protocolo procedimental.

Assim sendo, vou selecionar os casos de violência e propor um simples procedimento que poderia constar num Protocolo de Segurança.

¹¹ATLAS DA VIOLÊNCIA 2009. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em: 22 jun, 2020.

Situação	Procedimento
1. Fiscalização rural ou no interior, onde possa haver violência	Fiscalização em Equipe Solicitação de Escolta policial Planejamento envolvendo rota alternativa
2. Fiscalização externa em local de difícil acesso	Fiscalização monitorada pela chefia Uso de carro oficial
3. Fiscalização Indireta com marcação na gerência	Uso de detector de metal no acesso à repartição Contratação de vigilante armado
4. Violência grave sofrida em ação fiscal	Conceder remoção ao AFT para outra lotação Determinação de escolta policial
5. Incitação à violência contra fiscais	Denunciar agressores e/ou requerer inquérito policial
6. Desacato, resistência e embaraço	Sair do estabelecimento sem discutir
7. Fiscalização em local que houve resistência	Mobilizar equipe de fiscais com escolta
8. Desconhecimento das competências da auditoria fiscal pelos delegados e policiais	Dar ciência às autoridades policiais das competências dos auditores fiscais
9. Atentado a AFT	Suspensão da ação fiscal até responsabilização dos responsáveis
10. Ameaça a AFT	Fazer o devido Boletim de Ocorrência
11. Acusação de documento falso	Pedir para que ligue para chefia imediata, sindicato ou Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
12. Ação fiscal em local que outrora ofereceu resistência	Emissão de Ordem de Serviço para fiscalização em dupla
13. Fiscalização externa, mesmo em local de fácil acesso	AFT deve ter contato da chefia imediata, da autoridade regional, da seção, de colegas e familiares, SIT, da Delegacia Sindical, do SINAIT
14. Necessidade de deslocamento com veículo próprio	Estacionar em local próximo, mas que não facilite a identificação do veículo pelo empregador ou preposto
15. Horário da ação fiscal	Planejar para que não adentre o período noturno ou horário de pouca circulação

Geralmente a fiscalização rural possui instrução normativa própria que contempla alguns procedimentos, como participação de força policial ou outras autoridades que garantam a segurança de todos os integrantes da equipe ou ação conjunta interinstitucional, como contemplado na Instrução Normativa da SIT Nº 91 de 05.10.2011, que prevê que “as ações fiscais deverão contar com

a participação de representantes da Polícia Federal ou Polícia Rodoviária Federal ou Polícia Militar ou Polícia Civil ou outra autoridade policial”¹².

Todavia, considerando que “Compete à União organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”, nos moldes do inciso XXIV, do art. 21 da Constituição Federal da República do Brasil¹³, cabe também a ela zelar para que seus servidores possam executar o mandamento constitucional com segurança.

A autoridade que executa a inspeção do trabalho é o Auditor-Fiscal do trabalho a quem cabe a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho, nos moldes do art. 626 do Decreto-Lei nº 5.452/1943.¹⁴

Para que o exercício da autoridade administrativa de exigir o cumprimento da legislação laboral possa ocorrer com segurança, o Auditor-Fiscal pode solicitar assistências às autoridades policiais, conforme § 8º, art. 630 do Decreto-Lei supra¹⁵citado e inciso 16, art. 18 do Decreto nº 4.552/2002, que institui o Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT¹⁶.

Outra prerrogativa importante para o cumprimento do mandamento constitucional é trazida no § 3º, do art. 628 do Decreto-Lei nº 5.452/19 que prevê:

O agente da inspeção terá livre acesso a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação, sendo as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, obrigados a prestar-lhes os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais e a exigir-lhes, quando

¹² BRASIL. Instrução Normativa MTE/SIT n.º 91, de 5 de outubro de 2011. Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 out. 2011.

¹³BRASIL. Constituição Federal da República do Brasil. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988>>. Acesso em: 22 jun,2020.

¹⁴ Brasil. Decreto-Lei nº 5.452/1943. Consolidação das Leis do Trabalho.

¹⁵ Ibidem

¹⁶BRASIL. Decreto 4.552 de 27 de dezembro de 2002. Regulamento de Inspeção do Trabalho. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4552.htm>. Acesso em: 29 jun, 2020.

exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho¹⁷.

Na mesma direção o Art. 81 da Convenção da Organização Internacional do Trabalho, que assim reza: “Os inspetores de trabalho munidos de credenciais serão autorizados a **penetrar livremente e sem aviso prévio**, a qualquer hora do dia ou da noite, em qualquer estabelecimento submetido à inspeção¹⁸” (grifo nosso).

Conforme se vê pelas considerações supramencionadas, o Estado (na pessoa da União Federal) tem a competência para executar a política de fiscalização da normas trabalhista e, para isso, concede várias prerrogativas a seus agentes. Mas somente as prerrogativas não são suficientes para que essa política possa ser executada. Faz-se necessário que os agentes fiscais possuam a segurança além das prestadas pelas forças policiais e que constitua um protocolo de segurança que previna situações adversas e que oriente o auditor quais medidas tomar em face do desrespeito de suas atribuições.

O Protocolo de segurança por si só não vai acabar com a violência urbana, uma vez que essa missão cabe aos órgãos responsáveis pela implantação da política de segurança pública a nível regional e nacional, todavia poderá minimizar as constantes situações de violência sofridas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho no exercício de suas funções.

Não é factível que servidores morram como aconteceu nos idos de 2004 na tragédia conhecida por “Chacina de Unaí” onde foram vitimados os Auditores-Fiscais do Trabalho Eratóstenes de Almeida Gonsalves, João Batista Soares Lage e Nelson José da Silva, e o motorista Ailton Pereira de Oliveira; ou que ameaças, desacatos e lesão corporal ocorram, como o recente caso de São Paulo, no dia 9 de junho, quando o Auditor-Fiscal do Trabalho Paulo

¹⁷ BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452/1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-norma-actualizada-pe.html>. Acesso em: 22 jun, 2020.

¹⁸ OIT BRASÍLIA. Convenção 81 da OIT. Disponível em https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235131/lang--pt/index.htm >. Acesso em: 23 jun, 2020.

Roberto Warlet da Silva foi desacatado, jogado ao chão, sofrendo escoriações pelo corpo.

Diante desses fatos, não adianta soluções pontuais como a contida no **OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1906/2020/ME** que determina que as ações fiscais devem ocorrer com no mínimo dois Auditores, como se os casos acima relatados não tenham ocorrido mesmo diante de dupla e até de equipes maiores.

Paralelamente ao protocolo de segurança, medidas precisam ser tomadas para que agentes políticos não incentivem a violência contra servidores públicos e nem ajam praticando tráfico de influência, quer quando tentam obstar ações fiscais, quer quando se aliam aos infratores para intimidar os agentes públicos de executarem a inspeção do trabalho, competência constitucional.

A elaboração e implementação de um Protocolo de Segurança é de máxima urgência para que contemplem medidas efetivas que garantam a vida e a integridade física dos servidores, abandonando assim o empirismo diante da violência urbana que assola os cidadãos e os Auditores-Fiscais do Trabalho no exercício de suas funções.

6. PROTOCOLO DE SEGURANÇA E PORTE DE ARMA

Há várias momentos em que o Auditor-fiscal se vê envolvido em situação de perigo sem que esteja acompanhado de força policial e sem que haja tempo de aguardar uma viatura para que possa prestar-lhe o auxílio devido. Nesses casos ele precisa defender-se com o instrumento que lhe está acessível, que geralmente é nenhum.

Por isso que muitos auditores anseiam por ter uma arma para se defender e ter maior segurança no exercício da fiscalização, em face das ameaças e dos riscos da função.

Entretanto, a disponibilidade da posse de arma, indo na contramão da afirmação de que traz segurança, faz aumentar a insegurança pública, conforme se constata no Atlas da Violência Pública.

Além dos estudos que demonstram que a maior difusão de arma de fogo faz aumentar a insegurança pública, vários trabalhos científicos mostram que a presença de uma arma de fogo no lar conspira contra a segurança da família, ao fazer aumentar inúmeras vezes as chances de algum morador sofrer homicídio, suicídio ou um acidente fatal, inclusive, envolvendo crianças.

Significativa parcela das armas legais são extraviadas ou roubadas e terminam em algum momento caindo na ilegalidade, fazendo com que o preço da arma no mercado ilegal diminua e facilitando o acesso à arma aos criminosos contumazes.

A arma de fogo no ambiente urbano é um bom instrumento de ataque, mas um péssimo instrumento de defesa, em vista do fator surpresa.¹⁹

No momento, a possibilidade do Auditor-Fiscal do Trabalho possuir o porte de arma de fogo está disciplinada na Lei nº 10.826/2003 prevê Art. 6º:

É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para: (...) X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de **Auditoria-Fiscal do Trabalho**, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.²⁰ (Grifo nosso).

Todavia o Decreto nº 9.847/2019, afirma no inciso II, do § 3º, do Art. 3º que “serão cadastradas no Sistema Nacional de Armas - Sinarm as armas de fogo: do órgão ao qual se vincula a Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, adquiridas para uso de seus integrantes!

Por fim, complementa o Art. 26 do mesmo diploma:

Os órgãos, as instituições e as corporações a que se referem os incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, **estabelecerão, em normas próprias**, os procedimentos relativos às condições para a utilização das armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora de serviço. (grifo nosso).²¹

19ATLAS DA VIOLÊNCIA. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>, acessado em 27 de jun 2020.

20 BRASIL. LEI No 10.826/ 2003, de 22 dezembro de 2003 Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm>. Acesso em: 22 jun, 2020.

21 BRASIL. Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm>. Acesso em: 22 jun, 2020.

Entendendo-se que as armas precisam ser institucionais, há necessidade do estabelecimento de normas próprias, contendo os procedimentos relativos às condições para a utilização delas. Talvez, na iminência da edição de instrução normativa prevendo o Protocolo de Segurança, a administração poderia regulamentar o uso de armas de fogo, sendo facultativo o seu uso.

7. CONCLUSÃO

A violência pública é uma realidade e todos estão sujeitos a ela, inclusive o Auditor-Fiscal do Trabalho no exercício de suas funções. Tanto é assim que no ano de 2004 três auditores foram assassinados bem como o motorista que os acompanhava.

Desta data em diante foi feito levantamento da linha de violência contra os auditores pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais – SINAIT e se constatou que os casos de violência sextuplicou em 2019, quando comparados a 2004.

Quando se analisa o quadro de violência no Brasil, verifica-se que ela vem aumentando, conforme o Atlas do IPEA, o que coloca o país em 3º lugar no ranking dos países mais violento das Américas, sendo certo que aumentam os casos entre negros, população LGBTI e mulheres, nos casos de feminicídio e também a violência contra o próprio estado, atingindo seus servidores.

Empiricamente os servidores tentam se defender da violência. Com raras exceções há uma rotina estabelecida pelo Estado que previna a violência ou até mesmo um procedimento após sofrê-la.

Na fiscalização rural há instruções normativas que definem o planejamento e a execução de fiscalização de combate ao trabalho análogo ao de escravo, mas tais procedimentos são específicos e não enquadram às diversas áreas da Auditoria-Fiscal.

O protocolo de segurança deve trazer orientações determinantes e procedimentos para prevenir a violência, quando os auditores estiverem sendo agredido física e psicologicamente bem como as medidas cabíveis e necessárias pós violência.

O protocolo deve valorizar o planejamento e exigir a inteligência investigativa para identificar situações de risco, lugares em que imperam a violência e as empresas que causaram resistência, desacato e embaraço à ação fiscal, a fim de que medidas preventivas sejam adotadas.

Há situações que podem ser previamente identificadas e que permitem planejamento eficaz. Exemplificadamente cito: fiscalização rural ou no interior, onde possa haver violência; fiscalização externa em local de difícil acesso, violência grave sofrida em ação fiscal; incitação à violência contra auditores.

De igual forma, o protocolo de segurança para essas ações previamente identificadas poderia determinar o procedimento a ser adotado, como: fiscalização em equipe, solicitação de escolta policial, planejamento envolvendo rota alternativa; fiscalização monitorada pela chefia, uso de carro oficial; concessão de remoção ao AFT para outra lotação, determinação de escolta policial; denunciar agressores e/ou requerer inquérito policial.

Para além de rotinas previstas e adoção de procedimento padrão, o porte de arma poderia vir regulamentado no Protocolo de Segurança, possibilitando a legítima defesa do Auditor-Fiscal, que nem sempre terá auxílio policial a sua disposição no momento da agressão, ainda que se saiba que o índices da violência não serão reduzidos com mais armas colocadas à disposição da sociedade.

Já existe uma legislação permissiva ao porte de arma para Auditoria-Fiscal do Trabalho, porém é exigida a regulamentação pela autoridade superior. Tudo é uma questão de vontade política e que deve ser discutida com a categoria, pois é uma forma facultativa de defesa contra a violência imperante.

Paralelamente às orientações ao corpo fiscal, o protocolo deve prever política de integração com agentes políticos para que tomem conhecimento da

importância da auditoria fiscal, evitando que suas ações incentivem resistência ao exercício dos servidores fiscais.

A citada política de integração deve atingir também os demais órgãos existentes em cada região que combatem a violência para que ao serem acionados possam prestar o auxílio necessário aos Auditores-Fiscais, conscientes das funções destes, evitando constrangimentos pelo simples fato do questionamento da competência legal dos auditores.

O Protocolo de Segurança não se confunde com um simples manual de rotinas de fiscalização, mas representa um documento voltado a minimizar a violência mapeada no Brasil e que põe em perigo não somente a integridade física do Auditor Fiscal do Trabalho, mas também a sua integridade psicológica e o próprio estado, haja vista que o auditor materializa a vontade estatal.

Daí a importância de um Protocolo de Segurança para a Auditoria-Fiscal do Trabalho que garanta o pleno exercício dos direitos fundamentais, em especial o trabalho digno, a segurança, a liberdade e a vida.

REFERÊNCIAS

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2009. – Ipea e FBSP Disponível em <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em: 22 jun, 2020.

BRASIL. LEI Nº 10.826/ 2003, de 22 dezembro de 2003 Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm>. Acesso em: 22 jun, 2020.

_____. Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm>. Acesso em: 22 jun, 2020.

_____. Constituição Federal da República do Brasil. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988>>. Acesso em: 22 jun,2020.

_____. Decreto-Lei nº 5.452/1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-normaatualizada-pe.html>>. Acesso em: 22 jun, 2020.

_____. Decreto 4.552 de 27 de dezembro de 2002. Regulamento de Inspeção do Trabalho. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4552.htm>. Acesso em: 29 jun, 2020.

_____. Instrução Normativa MTE/SIT n.º 91, de 5 de outubro de 2011. Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 out. 2011.

OIT BRASÍLIA. Convenção 81 da OIT. Disponível em <https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235131/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 23 jun, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Brasil sobre duas posições e passa a ter a 7ª maior taxa de homicídios das Américas. Disponível em

<<https://nacoesunidas.org/brasil-sobe-duas-posicoes-e-passa-a-ter-7a-maior-taxa-de-homicidios-das-americas-diz-oms/>> . Acesso em: 22 jun, 2020.

SINAIT. Casos de assassinatos, agressões e ameaças a Auditores-Fiscais do Trabalho 2004 a 2020, Disponível em <https://sinait.org.br/arquivos/publicacoes/Publicacao_108.pdf, >. Acesso em: 25 jun, 2020.